



Ofício 1183/2019  
Ibitinga, 07 de Outubro de 2019.

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, referente a denúncia recebida.**

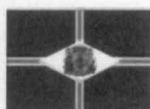
Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 2525/2019 (Requerimento nº 479/2019), referente a denúncia recebida.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



Ibitinga, 17 de agosto de 2019

**Ref.: Requerimento nº 479/2019**

**Excelentíssima Prefeita,**

Em resposta ao requerimento do Nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, a Secretaria de Obras Públicas informa:

**1) Quanto à denominação de vias públicas - Lei Municipal nº 4.174, de 04/11/2015**

A referida Lei foi publicada em 04/11/2015, o Loteamento obteve suas diretrizes em 07/03/2013. Sendo que o loteador optou por dar nomes nas ruas, como poderiam ser números ou letras. Conforme a lei, supra citada, cabe ao Poder Executivo a escolha de metade dos nomes dos logradouros, tendo optado por manter os nomes citados no projeto. Caso o Poder Legislativo resolva optar em nomear outros nomes para os logradouros isto ocorrerá em obediência à lei.

**2) Quanto às instalações elétricas**

A rede de energia elétrica e iluminação pública foram executadas de acordo com o projeto aprovado do loteamento. Quanto ao funcionamento da rede, esta é de competência da Concessionária – CPFL.

**3) Quanto às áreas institucionais**

As áreas institucionais são previstas no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.766/79 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano

*“Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:*

**define o equipamento urbano e o classifica em categorias e subcategorias.** Para a citada Norma equipamento urbano é: “todos os itens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados”. A norma define como categorias: circulação e transporte, cultura e religião, esporte e lazer, **infra-estrutura** (sistema de comunicação, **sistema de energia**, sistema de iluminação pública, sistema de saneamento), segurança pública e proteção, abastecimento, administração pública, assistência social, educação e saúde. Ressaltamos, ainda, que a lei federal de parcelamento do solo, não contempla a abrangência conceitual que a norma dispõe; os conceitos existentes na norma, por sua maior amplitude promovem uma melhor compreensão do que seja equipamento urbano.

Vale salientar, que a linha de transmissão se tornou um equipamento urbano ao estar inserida dentro da malha do perímetro urbano. No quadro de especificação de áreas do projeto urbanístico, conforme cartilha GRAPROHAB, mais precisamente o item 2.2, cita áreas institucionais, abrangendo equipamentos urbanos e comunitários.

#### **6) Quanto à remoção de terra:**

A área em questão não pertence ao Loteamento Parque das Águas Canaã. E, conforme verificado em fotos de satélite (fonte: Google maps), não há registro de intervenção na área desde o ano de 2010, (vide foto anexa), ou seja, anterior à aprovação do projeto

#### **7) Quanto aos dissipadores:**

O referido empreendimento possui 06 (seis) dissipadores de águas pluviais, que foram recentemente vistoriados pela CETESB (ver cópia do relatório em anexo, datado de 19/06/2019), a qual emitiu a Licença de Operação de Loteamento de nº 28000174 em 02/07/2019; neste caso se houvessem danos ambientais aos dissipadores a licença não seria emitida.

#### **8) Quanto à Rua Paranapanema:**

A Rua Paranapanema, não possui bolsão de retorno e nem *cul-de-sac*, sendo projetada para dar continuidade à propriedade Estância São Lázaro, de propriedade de Sueli Aparecida Dameto Vergaças e Outro. A referida via

*I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem;*  
*§ 2º – Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares”.*

E, ainda no o artigo 5º, da referida Lei:

*“Art. 5º. O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non edificandi destinada a equipamentos urbanos. Parágrafo único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, **serviços de esgotos**, energia elétrica, **coletas de águas pluviais**, rede telefônica e gás canalizado.”*

Dessa forma, fica a cargo do Poder Público Municipal como serão as exigências e uso das áreas institucionais para os equipamentos urbanos. Por isso os poços podem ser instalados em áreas institucionais, bem como as redes de esgoto e água pluvial, pois são de uso público e portanto, equipamentos urbanos. Informamos, ainda, que o emissário encontrava-se instalado anteriormente à aprovação do projeto.

#### **4) Quanto à via de acesso:**

O referido acesso trata-se da IBG localizada no Bairro Água Quente, denominada de Avenida Anália Maria de Lima Ramos ( Lei Municipal nº 4.358, de 21/12/2016) . O trecho em questão não faz parte das diretrizes do Empreendimento Parque das Águas Canaã.

#### **5) Quanto à linha de transmissão em área institucional**

O requerimento faz referência a GED 22 da CPFL, sendo que esta consiste em uma **orientação técnica** para aprovação de loteamentos junto ao órgão supra citado.

Dessa forma, **em contrapartida à uma orientação técnica, torna-se primordial fazermos referência às leis que regem o assunto: Lei Federal nº 6.766/79, que conceitua equipamentos comunitários e equipamentos urbanos; e Norma Brasileira (ABNT) 9284, a qual**

possui 28 (vinte e oito) metros de largura. Sendo instalada guia na divisa para dar acabamento na referida via.

Respeitosamente,



**BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES**

Secretária de Obras Públicas





# AUTO DE INSPEÇÃO

	Início	Fim
Data	19/06/19	19/06/19
Hora	09:00	09:50

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social/Nome: **Kes. Parque das Águas Quente Emp Imob SPE LTDA** Cadastro CETESB: **344 - J00035-0**  
 CNPJ: **20.697.265/0001-06** E-mail:  
 Logradouro: **Rua Yasmin** Número: **301** Complemento: **522 02**  
 CEP: **14940-000** Bairro: **Cidade Jardim Quente** Município: **Ibitinga**  
 Referência: UTM-N: UTM-E:  
 Atividade: **Incorporação de Empreendimentos Imobiliários** CNAE:

## IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/PROPRIETÁRIO (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Nome/Razão Social: Cadastro CETESB:  
 CPF/CNPJ: E-mail:  
 Logradouro: Número: Complemento:  
 CEP: Bairro: Município:

## LOCALIZAÇÃO DA ÁREA INSPECIONADA (preencher somente se difere dos dados acima)

Logradouro: **Prolongamento da Rua Primavera** Número: **-** Complemento: **SIN**  
 CEP: **14940-000** Bairro: **Rua Águas Quente** Município: **Ibitinga**  
 Referência: UTM-N: UTM-E:  
 Atividade: **Loteamento** CNAE:

## OBJETIVO DA INSPEÇÃO

**Atendimento ao Decreto Estadual nº 8468/16 e suas alterações**

<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento	<input type="checkbox"/> Infração	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Rec. Naturais	<input type="checkbox"/> Demanda de Órgão Externo	<input type="checkbox"/> APM/APRM
<input type="checkbox"/> Ar	<input type="checkbox"/> Água	<input type="checkbox"/> Resíduo	<input type="checkbox"/> Ruído/Vibração	<input type="checkbox"/> Área Contaminada	<input type="checkbox"/> Outros

## CONSTATAÇÕES

Na presente data foi inspecionada a área onde foi implantado o loteamento denominado Parque das Águas Quente, situado no prolongamento da Rua Primavera, em atendimento as solicitações de Licença de Operação.

Obs: Na oportunidade ficou constatado que as obras de infraestrutura, como redes de abastecimento de água e coleta de esgotos e sistema de drenagem de águas pluviais encontram-se totalmente implantados.

## AGENTE CREDENCIADO

Nome: **JOSE ANTONIO MARASCA** Unidade: **CGA**  
 Endereço da unidade: **Engenheiro Civil**  
**Rua Castro Alves, 1271 - Araraquara - CEP 13400-130** CREA 69822-D N° Reg. 28.2624-3  
 Assinatura: *[Assinatura]*

## CIÊNCIA

Data: **19/06/2019**  
 Nome: **Waim Abner de Souza**  
 Assinatura: *[Assinatura]*

1ª via (Branca) - Pessoa Física ou Jurídica  
2ª via (Verde) - Processo